

# Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

## 1. Introdução

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 13/2024 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) de 2025 do Município de Tarumã, estabelecendo orientações para a gestão financeira e orçamentária. A proposta é fundamentada na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei Orgânica do Município.

## 2. Análise do Conteúdo do Projeto de Lei

### 2.1. Diretrizes Gerais e Abrangência (Art. 1º e Parágrafo Único)

O Projeto estabelece que as diretrizes orçamentárias abrangem todos os órgãos da administração direta e indireta, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025. **É importante observar que o texto atende às determinações da LRF e das portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, o que garante conformidade com as normas vigentes.**

### 2.2. Objetivos Estratégicos (Art. 2º)

O projeto prioriza ações em educação básica, saúde pública, combate à pobreza, infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social, assistência à criança e adolescente, e reestruturação dos serviços administrativos. Estes objetivos são coerentes com as necessidades do município e promovem um desenvolvimento abrangente.

# Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

## **2.3. Prioridades e Metas (Art. 3º)**

As prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Prioridades e Metas terão precedência na alocação de recursos. Isto garante que os recursos sejam direcionados para áreas estratégicas previamente identificadas, otimizando a aplicação do orçamento.

## **2.4. Demonstrativos e Anexos (Art. 4º)**

O projeto inclui uma série de demonstrativos e anexos que detalham metas, riscos fiscais, estrutura orçamentária, entre outros. Estes documentos são essenciais para a transparência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, assegurando uma administração fiscal responsável.

## **2.5. Reserva de Contingência (Art. 5º)**

A previsão de uma reserva de contingência de no mínimo 0,50% da receita corrente líquida é uma medida prudente para lidar com passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos. Este dispositivo reforça a segurança fiscal do município.

## **2.6. Elaboração e Execução da Lei Orçamentária (Art. 6º a 8º)**

O projeto orienta a elaboração consolidada do orçamento fiscal, detalha a discriminação das despesas, e estabelece diretrizes para a execução de programas, assegurando continuidade e legalidade nas despesas públicas. A priorização de obras em andamento e despesas obrigatórias antes de novos projetos é uma abordagem responsável que evita paralisações desnecessárias.

# Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

## **2.7. Contingenciamento de Despesas (Art. 15º e 16º)**

O contingenciamento das despesas, caso a execução orçamentária ultrapasse 99,50% da receita, é uma medida de controle fiscal que visa preservar o equilíbrio orçamentário. A exceção para despesas vinculadas e obrigações legais assegura que serviços essenciais não sejam comprometidos.

## **3. Conclusão**

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 13/2024 apresenta diretrizes claras e bem fundamentadas para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual de 2025, alinhadas às normativas federais, estaduais e municipais. As disposições do projeto garantem uma gestão fiscal responsável, priorizando áreas estratégicas e assegurando a transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **Recomendação**

Recomendamos a aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 13/2024, considerando que o mesmo atende aos requisitos legais e apresenta um planejamento adequado para a gestão orçamentária do município de Tarumã no exercício de 2025.

Assinam:

Alvaro L. de Andrade (PRESIDENTE DA COMISSÃO)

José Roberto de Almeida (RELATOR)

Aparecido Siqueira (MEMBRO)

